



## CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

## Legislando para o futuro

Biênio 2007/2008

## EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 72/2008

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ,  
NOS TERMOS DO INCISO IV DO ARTIGO 25 DA LEI ORGÂNICA  
MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA REVISIONAL AO TEXTO  
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AVARÉ.**

**Art. 1º - Fica alterado o art. 7º, VI, com a redação seguinte:**

Art. 7º ...

VI - outorgar isenções e anistias fiscais, ou permitir a remissão de dívidas, sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato, bem como a redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, salvo mediante lei específica municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, g, da Constituição Federal.

**Art. 2º - O art. 9º passa a ter a seguinte redação, ficando suprimido seu parágrafo único:**

Art. 9º - O número de vereadores da Câmara Municipal de Avaré é fixado em 10 (dez) e somente poderá ser alterado obedecendo aos limites fixados na Constituição Federal ou Resolução do Tribunal Superior Eleitoral.

**Art. 3º - O art. 12 passa a ter a seguinte redação:**

Art. 12 - A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 4º - O art. 16 passa a ter a seguinte redação, com novos parágrafos:**

Art. 16 - A Câmara Municipal instalar-se-á em Reunião Especial, às 19:00 (dezenove) horas, no dia 1º de janeiro de cada legislatura, independente do número de vereadores, quando será presidida pelo Vereador reeleito com maior número de mandatos eletivos. Havendo empate a Presidência será exercida pelo Vereador reeleito que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa, obedecida à hierarquia, sendo que, na hipótese

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

www.camaraavare.sp.gov.br / e-mail: informatica@camaraavare.sp.gov.br / Fone/Fax: (14) 37320929 - 0800 771 0999  
Av. Prefeito Misael Eupharsio Leal, 999 - Centro - Caixa Postal 1011 - CEP 18705-050 - Avaré - SP

Sey  
8  
A  
G



**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
**Legislando para o futuro**

Biênio 2007/2008

de não existir tais situações, o mais idoso entre os presentes dará posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores.

§1º - Os Vereadores, munidos dos respectivos diplomas, tomarão posse na reunião de instalação, cujo termo e demais trabalhos serão lavrados pelo Secretário "ad hoc", em livro próprio, em ata a ser assinada por todos os empossados e pelos demais presentes que assim o desejarem.

§2º - No ato da posse, o Presidente proferirá, em voz alta e pausadamente, o seguinte compromisso, que será repetido, também em voz alta por todos os vereadores a serem empossados: "PROMETO OBSERVAR E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL E DEMAIS LEIS, ASSIM COMO DESEMPENHAR, COM FIDELIDADE E LEALDADE, O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, TRABALHANDO SEMPRE PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E PELO BEM ESTAR DO SEU POVO".

§3º - Em seguida, o Secretário "ad hoc" pronunciará "ASSIM O PROMETO", e posteriormente fará a chamada dos demais Vereadores, em ordem alfabética, e cada um destes, de pé e com o braço direito estendido, declarará em voz alta: "ASSIM O PROMETO".

§4º - O Presidente declarará, então, empossados os Vereadores presentes que confirmarem o compromisso, proferindo em voz alta: "DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM O COMPROMISSO".

§5º - No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião deverão fazer declaração pública de seus bens, devendo ser renovada anualmente no prazo de até quinze dias após a data limite fixada pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física, inclusive ao término do mandato, a qual será transcrita em livro próprio, ou qualquer meio impresso, filmado, eletrônico e/ou digital, constando de ata o seu resumo.

§ 6º Ato subsequente, se presentes, serão introduzidos ao Plenário, tomando assento, o Prefeito, o Vice-Prefeito e as autoridades convidadas.

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

www.camaraavare.sp.gov.br / e-mail: informatica@camaraavare.sp.gov.br / Fone/Fax: (14) 37320929 - 0800 771 0999  
Av. Prefeito Misael Eupharsio Leal, 999 - Centro - Caixa Postal 1011 - CEP 18705-050 - Avaré - SP

*Say*  
*S*  
*R*  
*S*



**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

**Legislando para o futuro**

Biênio 2007/2008

§ 7º. O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o seguinte juramento:

"Prometo guardar a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica do Município, observar as Leis, desempenhar com lealdade, o mandato de (Prefeito) (Vice-Prefeito) que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município de Avaré e do seu povo.

§ 8º. Se ausente o Prefeito ou o Vice-Prefeito, será tomado o juramento apenas daquele que compareceu.

§ 9º. O Presidente declarará empossados os que proferirem juramento e lhes dará a palavra para seu pronunciamento.

§ 10. O Vereador empossado posteriormente prestará o compromisso em sessão e junto à Mesa, exceto durante o período de recesso da Câmara Municipal, quando o fará perante o Presidente.

§ 11 - O Vereador que não tomar posse na reunião de instalação, deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da posse, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo e aceito pela maioria da edilidade, e prestará compromisso individualmente.

§ 12. Tendo prestado o compromisso uma vez, o Suplente de Vereador é dispensado de fazê-lo em convocações subseqüentes, bem como o Vereador, ao reassumir o lugar, apenas comunicando ao Presidente a sua volta ao exercício do mandato.

§ 13. Não se considera investido no mandato de Vereador quem deixar de prestar o compromisso nos estritos termos regimentais

§ 14. O Presidente fará publicar, no dia seguinte, a relação de Vereadores investidos no mandato, organizado de acordo com os critérios fixados neste Artigo, a qual, com as modificações posteriores, servirá para o registro do comparecimento e verificação do quorum necessário à abertura

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

www.camaraavare.sp.gov.br / e-mail: informatica@camaraavare.sp.gov.br / Fone/fax: (14) 37320929 - 0800 771 0999  
Av. Prefeito Misael Eupharsio Leal, 999 - Centro - Caixa Postal 1011 - CEP 18705-050 - Avaré - SP



**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
**Legislando para o futuro**

Biênio 2007/2008

da sessão, bem como as votações nominais e por escrutínio secreto.

§ 15. Dentro do prazo de 10 (dez) dias, o Prefeito e o Vice-Prefeito deverão tomar posse, prorrogável por igual período a requerimento do interessado, a contar:

I - data de posse;

II - da diplomação, se eleito Prefeito durante a legislatura.

§ 16. A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso de prazo estipulado no § 11 deste Artigo, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

§ 17. A recusa do Prefeito eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso de prazo estipulado no § 15 deste Artigo, declarar vago o cargo.

§ 18. Ocorrendo a recusa do Vice-Prefeito a tomar posse, observar-se-á o disposto no § 17 deste Artigo.

§ 19. Em caso de recusa do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito, até a posse dos novos mandatários do Poder Executivo, eleitos nos termos da Lei Orgânica do Município.

**Art. 5º - O art. 17 passa a ter a seguinte redação, ficando acrescentados alguns parágrafos:**

Art. 17 Ato contínuo, o Presidente dará início ao processo de eleição da Mesa Diretora, que somente acontecerá se presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, no qual só poderão votar e ser votados os Vereadores que tiverem sido regularmente empossados. Será declarado eleito aquele que obtiver a maioria simples dos votos.

§1º - Findo o processo de eleição da Mesa Diretora, o Presidente proclamará o seu resultado e empossará os eleitos nos seus respectivos cargos, com a seguinte fala: DECLARO EMPOSSADO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ - SÃO PAULO, O VEREADOR (nome);

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

www.camaraavare.sp.gov.br / e-mail: informatica@camaraavare.sp.gov.br / Fone/Fax: (14) 37320929 - 0800 771 0999  
Av. Prefeito Misael Eupharsio Leal, 999 - Centro - Caixa Postal 1011 - CEP 18705-050 - Avaré - SP

*Sua*  
*S*

*R*  
*[Signature]*  
*4*



**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
**Legislando para o futuro**

Biênio 2007/2008

DECLARO EMPOSSADO VICE - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ - SÃO PAULO, O VEREADOR (nome);

DECLARO EMPOSSADO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ, SÃO PAULO, O VEREADOR (nome);

DECLARO EMPOSSADO SUPLENTE DE SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ, SÃO PAULO, O VEREADOR (nome);

§2º - Ato contínuo, o Presidente concederá por 05 (cinco) minutos, a palavra aos Vereadores que a tiverem solicitado previamente ao chefe do cerimonial, facultando a mesma ao Prefeito por até 30 (trinta) minutos e ao Vice-Prefeito por 15 (quinze) minutos se empossados, após, dará por encerrada a solenidade.

§3º - Havendo número insuficiente de vereadores para eleição da Mesa, ou ainda, havendo recusa do Presidente eleito em dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito, o Presidente da Reunião Especial o fará imediatamente.

**Art. 6º - O "caput" do art. 19 passa a ter a seguinte redação:**

Art. 19 - A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, do Vice-Presidente, do Primeiro Secretário e do Segundo Secretário, os quais nos impedimentos ou ausências serão substituídos sucessivamente atendida a ordem de hierarquia dos cargos.

**Art. 7º - Fica acrescido à Lei Orgânica de Avaré, o parágrafo único do artigo 19, com a redação seguinte:**

Art. 19 - ...

Parágrafo único - A Mesa Diretora é o órgão condutor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

**Art. 8º - O art. 23 passa a ter a seguinte redação:**

Art. 23 - A Câmara Municipal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Secretários Municipais ou quaisquer titulares

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

www.camaraavare.sp.gov.br / e-mail: informatica@camaraavare.sp.gov.br / Fone/Fax: (14) 37320929 - 0800 771 0999  
Av. Prefeito Misael Eupharsio Leal, 999 - Centro - Caixa Postal 1011 - CEP 18705-050 - Avaré - SP

Sof  
S

5



**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
**Legislando para o futuro**

Biênio 2007/2008

de órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal, para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

**Art. 9º - Fica suprimido o parágrafo único do art. 23.**

**Art. 10 - O "caput" do art. 27 passa a ter a seguinte redação:**

Art. 27 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 28, exceto seu parágrafo único, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:

**Art. 11 - O inc. XI, do art. 27 passa a ter a seguinte redação:**

Art. 27 - ...

XI - criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos;

**Art. 12 - O inc. VI, do art. 28 passa a ter nova redação:**

Art. 28 - ...

VI - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município, quando a ausência exceder a quinze dias.

**Art. 13 - revogar o inciso VII do art. 28 e renumerar os demais.**

**Art. 14 - Fica acrescido ao art. 28 um parágrafo único, com a redação seguinte:**

Art. 28 - ...

Parágrafo Único - O disposto nos incisos XIII e XV acontecerá apenas por Lei específica.

**Art. 15 - Fica suprimido os incisos VI e VII do art. 31 e seus §§s**

**Art. 16 - Fica acrescido ao art. 31 a seguinte redação:**



**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
**Legislando para o futuro**

Biênio 2007/2008

VI - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral, com trânsito em julgado da respectiva sentença;  
VII - Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;  
VIII - Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

§1º - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.

§2º - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências no parágrafo anterior, o suplente do Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato, por via judicial, e se procedente, o juiz condenará o Presidente omissor nas custas do processo e honorários de advogado que fixará de plano, importando a decisão judicial na destituição automática do cargo da Mesa e no impedimento para nova investidura durante toda a legislatura.

§3º - A renúncia de Vereador submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais deste.

**Art. 17 - O "caput" do art. 34 passa a ter a seguinte redação:**

Art. 34 - Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara serão fixados pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, até trinta dias antes das eleições, observado os limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

**Art. 18 - O parágrafo único do art. 34 passa a ter a seguinte redação:**

Art. 34 -  
Parágrafo Único - Na ausência de fixação implicará na prorrogação automática do ato normativo da fixação anterior, ressalvado o direito de atualização monetária por índice oficial.

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

www.camaraavare.sp.gov.br / e-mail: informatica@camaraavare.sp.gov.br / Fone/Fax: (14) 37320929 - 0800 771 0999  
Av. Prefeito Misael Eupharsio Leal, 999 - Centro - Caixa Postal 1011 - CEP 18705-050 - Avaré - SP

Sa  
S



**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

**Legislando para o futuro**

Biênio 2007/2008

**Art. 19 - O §1º, do art. 37 passa a ter a seguinte redação:**

Art. 37 - §1º - A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se, para o seu recebimento pela Câmara Municipal, a identificação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo título eleitoral, bem como a certidão expedida pelo cartório eleitoral, contendo a informação do número total de eleitores do Município.

**Art. 20- O inc. II, do art. 41 passa a ter nova redação:**

Art. 41 - ...

II - fixar a remuneração dos servidores da Câmara;

**Art. 21 - Fica acrescido o inc. III e alterado o parágrafo único do artigo 41:**

Art. 41 - ...

III - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição Federal.

**§ Único** - Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto no inciso II deste artigo, se assinada pela metade dos Vereadores.

**Art. 22 - O "caput" do art. 43 passa a ter a redação seguinte:**

Art. 43 - Os Projetos de Lei, aprovados em um único turno de votação, serão, no prazo de 10 dias úteis, enviado pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará e o promulgará, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**Art. 23 - O §1º, do art. 43 passa a ter a seguinte redação:**

Art. 43 - ...

§1º - Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público,

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

www.camaraavare.sp.gov.br / e-mail: informatica@camaraavare.sp.gov.br / Fone/Fax: (14) 37320929 - 0800 771 0999  
Av. Prefeito Misael Eupharsio Leal, 999 - Centro - Caixa Postal 1011 - CEP 18705-050 - Avaré - SP

Sey

J

J





**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
**Legislando para o futuro**  
Biênio 2007/2008

vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

**Art. 24 - O §7º, do art. 43 passa a ter a redação seguinte:**

Art. 43 - ...

§7º - Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos §§3º e 5º, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente da Câmara fazê-lo.

**Art. 25 - Fica acrescido a esta LOM, o § 5º ao artigo 46.**

Art 46 - ...

§ 5º - O Prefeito Municipal notificará a Câmara Municipal, os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, da respectiva liberação de recursos oriundos dos órgãos e entidades da administração federal direta e as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista federais, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos referidos recursos, sob pena de representação do Legislativo ao Tribunal de Contas da União.

**Art. 26 - Fica alterado o art. 49 passando a ter a seguinte redação:**

Art. 49 - É vedado ao titular de Poder Executivo e Legislativo nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este feito.

§1º - Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

§ 2º - O movimento de caixa do dia anterior será publicado diariamente, por edital no edifício da Prefeitura e da Câmara.



**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
**Legislando para o futuro**

Biênio 2007/2008

**Art. 27 - Fica acrescido ao art. 51, o §1º, com a seguinte redação:**

Art. 51 - ...

§1º - O Prefeito e quem o houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

**Art. 28 - Fica ainda acrescido ao art. 51, o §2º:**

Art. 51 - §2º - Para concorrer a outros cargos, o Prefeito deve renunciar ao respectivo mandato até seis meses antes do pleito.

**Art. 29 - Fica alterado o artigo 56 da LOA.**

Art. 56 - Vagando os cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito far-se-á nova eleição noventa dias depois de aberta a última vaga, cabendo aos eleitos completar o período dos seus antecessores.

Parágrafo único - Ocorrendo a vacância nos dois últimos anos do mandato assumirá o Presidente da Câmara, que completará o período.

**Art. 30 - Fica alterado o "caput" do artigo 58, passando a ter a seguinte redação:**

Art. 58 - O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a quinze dias, sob pena de extinção do mandato e declaração de vacância do cargo.

**Art. 31 - Fica alterado o "caput" do artigo 59 da LOA.**

Art. 59 - O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito será fixado por Lei, observando o disposto no artigo 28, inciso XXI.

**Art. 32 - O "caput" do art. 63 passa a ter a seguinte redação:**

Art. 63 - Perderá o mandato o Prefeito se assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta,

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

www.camaraavare.sp.gov.br / e-mail: informatica@camaraavare.sp.gov.br / Fone/Fax: (14) 37320929 - 0300 771 0999

Av. Prefeito Misael Eupharsio Leal, 999 - Centro - Caixa Postal 1011 - CIEP 18705-050 - Avaré - SP

*Srey*



**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
**Legislando para o futuro**

Biênio 2007/2008

ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V da Constituição Federal.

**Art. 33 - Fica alterado o §2º, do art. 63:**

Art. 63 - ...

§2º - A infringência do disposto nesse artigo e em seu §1º importará em perda do mandato e na declaração da vacância do cargo.

**Art. 34 - O art. 67 passa a ter nova redação, suprimindo o inc. IV e acrescentando-lhe um parágrafo único:**

Art. 67 - Será declarado vago pela Câmara Municipal o cargo de Prefeito, além dos casos já previstos, quando:

I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos, ou condenação por crime funcional ou eleitoral.

II - Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de 10 dias.

III - Incidir nos impedimentos para o exercício do cargo, estabelecidos nesta lei orgânica, e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo que a lei orgânica ou a Câmara fixar.

Parágrafo Único - A extinção do mandato independe de deliberação do plenário e se tornará efetiva desde a declaração do fato ou ato extintivo pelo Presidente e sua inserção em ata.

**Art. 35 - A redação do artigo 71 passa a ser:**

Art. 71 - Além das atribuições fixadas em lei, compete aos Coordenadores/ Secretários Municipais e Presidentes de Fundações e Autarquias Municipais:

I - subscrever atos e regulamentos, referentes aos seus órgãos;

II - expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;

III - apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados por suas repartições;

IV - comparecer à Câmara Municipal, para prestação de esclarecimentos oficiais, inclusive em audiências públicas obrigatórias pela Lei de Responsabilidade Fiscal, até o final

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

www.camaraavare.sp.gov.br / e-mail: informatica@camaraavare.sp.gov.br / Fone/Fax: (14) 37320929 - 0800 771 0999  
Av. Prefeito Misael Eupharsio Leal, 999 - Centro - Caixa Postal 1011 - CEP 18705-050 - Avaré - SP

50  
S  
P  
36



## CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

### Legislando para o futuro

Biênio 2007/2008

dos meses de maio, setembro e fevereiro, quando o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre.

**\*§ Único** - Os decretos, atos e regulamentos referentes aos serviços autônomos ou autárquicos serão referendados pelo Coordenador/ Secretário Municipal.

#### **Art. 36 - A redação do artigo 72 passa a ser:**

**Art. 72** - Os Coordenadores/Secretários Municipais são responsáveis pelos atos que assinarem, ordenarem, praticarem ou referendarem no exercício do cargo ou função administrativa descendente de delegação do Prefeito.

#### **Art. 37 - Fica alterado o artigo 78**

**Art. 78** - A procuradoria Geral do Município tem por chefe o Procurador Geral do Município, o qual é nomeado e exonerado livremente pelo Prefeito, dentre os integrantes da carreira de Procurador Jurídico do Município, de reconhecido saber jurídico, reputação ilibada e preferencialmente com experiência em áreas diversas da administração Municipal e do Processo Legislativo.

#### **Art. 38 - O inc. X, do art. 79 passa a ter a seguinte redação:**

**X** - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o parágrafo único do Art. 76 desta Lei, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privada em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, com a obrigação do Poder Executivo e Legislativo de dar publicidade anualmente dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

#### **Art. 39 - O inc. XV, do art. 79 passa a ter a seguinte redação:**

**Art. 79** - ...

**XV** - O subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos do Município são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV do artigo 37 e nos artigos 39, §

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

www.camaraavare.sp.gov.br / e-mail: informatica@camaraavare.sp.gov.br / Fone/Fax: (14) 37320929 - 0800 771 0999  
Av. Prefeito Misael Eupharsio Leal, 999 - Centro - Caixa Postal 1011 - CEP 18705-050 - Avaré - SP



**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

**Legislando para o futuro**

Biênio 2007/2008

4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal;

**Art. 40 - O inc. XVI, do art. 79 passa a ter a seguinte redação:**

Art. 79 - ...

XVI - No Município é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

**Art. 41 - O inc. XVII, do art. 79 passa a ter nova redação:**

Art. 79 - ...

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

**Art. 42 - Fica alterado o art. 88, com a redação seguinte:**

Art. 88 - O Município instituirá conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

**Art. 43 - Fica acrescido um parágrafo único ao artigo 93**

93 - ...

Parágrafo único - Os vencimento, vantagens ou qualquer parcela remuneratória, pagos com atraso, deverão ser corrigidos monetariamente, de acordo com os índices aplicáveis à espécie.

**Art. 44 - Fica alterado o art. 117, I, "a", com a redação seguinte:**

117 - ...

I - ...

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

www.camaraavare.sp.gov.br / e-mail: informatica@camaraavare.sp.gov.br / Fone/Fax: (14) 37320929 - 0300 771 0999  
Av. Prefeito Misael Eupharsio Leal, 999 - Centro - Caixa Postal 1011 - CEP 18705-050 - Avaré - SP



**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

**Legislando para o futuro**

Biênio 2007/2008

a) doação, devendo constar obrigatoriamente da Lei e da Escritura Pública os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato;

**Art. 45 - Fica acrescido um § 5º ao artigo 119:**

119 - ...

§ 5º - A utilização e administração dos bens públicos de uso especial, como mercados, matadouros, estações, recintos de espetáculos e campos de esporte, serão feitas na forma da lei e regulamentos respectivos.

**Art. 46 - Fica alterado o art. 121:**

Art. 121 - Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome desta, assumas obrigações de natureza pecuniária.

**Art. 47 - O caput do art. 127 passa a ter a seguinte redação:**

Art. 127 - O Município disciplinará por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

**Art. 48 - A seção III, do Capítulo VI, do Título III passa a ter a seguinte denominação:**

**Seção III  
Das Matérias Orçamentárias**

**Art. 49 - Fica acrescido nesta Lei Orgânica o parágrafo 3º art. 150, com a redação seguinte:**

Art. 150 - ...

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

www.camaraavare.sp.gov.br / e-mail: informatica@camaraavare.sp.gov.br / Fone/Fax: (14) 37320929 - 0800 771 0999  
Av. Prefeito Misael Eupharsio Leal, 999 - Centro - Caixa Postal 1011 - CEP 18705-050 - Avaré - SP



**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
**Legislando para o futuro**

Biênio 2007/2008

§ 3º - A Câmara não enviando, no prazo consignado na lei complementar federal, o projeto da lei orçamentária à sanção, será promulgada como lei, pelo Prefeito, o projeto originário do Executivo.

**Art. 50 - Fica alterado o art. 151, com a redação seguinte:**

**Art. 151** - Rejeitado pela Câmara o projeto de lei orçamentária anual, prevalecerá, para o ano seguinte, o orçamento do exercício em curso, aplicando-se-lhe atualização dos valores.

**Art. 51 - Fica alterado o art. 152, com a redação seguinte:**

**Art. 152** - Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as regras do processo legislativo.

**Art. 52 - Fica alterado o art. 153, com a redação seguinte:**

**Art. 153** - O Município, para execução de projetos, programas, obras, serviços ou despesas cuja execução se prolongue além de um exercício financeiro, deverá elaborar orçamentos plurianuais de investimentos.

§ Único - As dotações anuais dos orçamentos plurianuais deverão ser incluídas nos orçamentos de cada exercício, para utilização do respectivo crédito.

**Art. 53 - Fica alterado o art. 154, com a redação seguinte:**

**Art. 154** - O orçamento será uno, incorporando-se, obrigatoriamente, na receita, todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, e incluindo-se discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços municipais.

**Art. 54 - Fica alterado o art. 155, com a redação seguinte:**

**Art. 155** - O orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita, nem à fixação da despesa anteriormente autorizada. Não se incluem nesta proibição a:

I - autorização para abertura de créditos suplementares;

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

www.camaraavare.sp.gov.br / e-mail: informatica@camaraavare.sp.gov.br / Fone/fax: (14) 37320929 - 0300 771 0999  
Av. Prefeito Misael Eupharsio Leal, 999 - Centro - Caixa Postal 1011 - CEP 18705-050 - Avaré - SP



**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
**Legislando para o futuro**  
Biênio 2007/2008

II - contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

**Art. 55 - Fica alterado o art. 156, com a redação seguinte:**

**Art. 156 - são vedados:**

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

\*III - a realização de operações de crédito em desacordo com o disposto em lei complementar federal;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto de arrecadação dos impostos a que se referem os Art.s. 158 e 159 da Constituição Federal, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado nesta Lei Orgânica, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita;

V - a abertura de créditos suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e de seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos os limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

www.camaraavare.sp.gov.br / e-mail: informatica@camaraavare.sp.gov.br / Fone/Fax: (14) 37320929 - 0300 771 0999  
Av. Prefeito Misael Eupharsio Leal, 999 - Centro - Caixa Postal 1011 - CEP 18705-050 - Avaré - SP

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*





**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
**Legislando para o futuro**

Biênio 2007/2008

admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.

**Art. 56 - Fica alterado o art. 157, com a redação seguinte:**

**Art. 157** - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês.

**Art. 57 - Fica alterado nesta Lei Orgânica o art. 158, com a redação seguinte:**

**Art. 158** - A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art.165 da Constituição Federal e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000;
- c) resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- d) demais condições e exigências para a transferências de recursos a entidade públicas e privadas;

§1º - Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§2º - O Anexo conterá, ainda:

- I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

www.camaraavare.sp.gov.br / e-mail: informatica@camaraavare.sp.gov.br / Fone/Fax: (14) 37320929 - 0300 771 0999  
Av. Prefeito Misael Eupharsio Leal, 999 - Centro - Caixa Postal 1011 - CEP 18705-050 - Avaré - SP

57



**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

**Legislando para o futuro**

Biênio 2007/2008

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§3º - A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

**Art. 58 - Fica alterado o art. 159:**

Art. 159 - A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos na lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, norma essa que regerá todas as situações inerentes a tal situação.

Parágrafo único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

**Art. 59 - Fica acrescido à Lei Orgânica do Município de Avaré, o § 2º ao art. 167 e o parágrafo único passa a ser § 1º com a seguinte redação:**

Art. 167- ...

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde é a gestora do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município.

§ 2º - Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

www.camaraavare.sp.gov.br / e-mail: informatica@camaraavare.sp.gov.br / Fone/Fax: (14) 37320929 - 0300 771 0999

Av. Prefeito Misael Eupharsio Leal, 999 - Centro - Caixa Postal 1011 - CEP 18705-050 - Avaré - SP

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*



**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
**Legislando para o futuro**

Biênio 2007/2008

a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

**Art. 60 - Fica acrescido ao art. 167, o §3º, com a redação seguinte:**

Art. 167- ...

§3º - Lei disporá sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias.

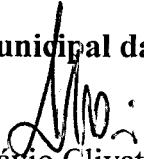
**Art. 61 - Fica acrescido ao art. 170, o inc. VIII, com a redação seguinte:**

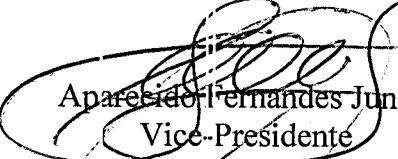
Art. 170 - ...

VIII - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;

**Art. 62 - Esta Emenda Revisional após sua devida promulgação, entrará em vigor em 1º primeiro de janeiro de 2009.**

**Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, 02 de dezembro de 2008**

  
Luiz Otávio Clivatti  
Presidente

  
Aparecido Fernandes Junior  
Vice-Presidente

  
Rosana A. Ubáldo Ribeiro Paulucci  
1ª Secretária

  
Geraldo Laudemir Urbano da Costa  
2º Secretário

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré na data supra.

Cristiano Augusto Porto Ferreira  
Diretor Geral

Proposta de Emenda Revisional nº 02/2008

Autoria: Maioria dos Vereadores

Aprovada pelo voto da maioria em 1º e 2º Turnos, em Sessões de 17/11/2008 e 01/12/2008, respectivamente, com interstício de 10 dias e com 2/3 dos membros da Câmara.

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

www.camaraavare.sp.gov.br / e-mail: informatica@camaraavare.sp.gov.br / Fone/fax: (14) 37320929 - 0300 771 0999  
Av. Prefeito Misael Eupharsio Leal, 999 - Centro - Caixa Postal 1011 - CEP 18705-050 - Avaré - SP